



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI MUNICIPAL N° 072/2006 – 07 DE MARÇO DE 2006**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILBERTO EFFTING**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal N° 007/2005, de 05 de janeiro de 2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º, da presente Lei.

**Art. 2º** - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02 (duas)	Operador de Máquinas Motoniveladora	40 horas	R\$ 1.079,00
01 (uma)	Operador de Máquinas Escavadeira	40 horas	R\$ 1.378,00

**Art. 3º** - O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata esta Lei, decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desses servidores junto ao setor de obras e serviços públicos do Município.

**Art. 4º** - As Contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas inicialmente por período de até seis (06) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, e serão rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem as mesmas e previstos no Art. 3º desta Lei.

**Artº. 5º** - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Servidores Públicos do Município e as do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Leis Municipais Nrs. 007/2005 e 008/2005.

**Artº. 6º** - Os contratos previstos nesta Lei, serão de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Artº. 7º** - Os valores dos Vencimentos dos cargos previstos no Quadro constante do Art. 2º, desta Lei, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Artº. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Artº. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IPIRANGA DO NORTE/MT, 07 de março de 2006.**

**ILBERTO EFFTING**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.